

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Que entre si estabelecem de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, por seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, denominado neste ato MUNICIPALIDADE, com a interveniência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social neste ato representada por seu titular e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO GEST'AÇÃO IBIS – CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ Nº 08.788.206/0001-30, com sede no município de Franco da Rocha, aqui representado pelo seu Presidente, senhor JOSÉ VITAL FERREIRA DE MELO, brasileiro, portador do CPF Nº 139.713.778-90 e do RG Nº 18.374.854-2, doravante denominada ENTIDADE COOPERADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERACAO tem como objeto a execução de ação conjunta entre a MUNICIPALIDADE e a ENTIDADE COOPERADA para oferta de Serviço de Acolhimento Institucional, serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101) em estrita observância e conformidade com o estabelecido no PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pela Secretaria de Assistência Social, parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Fica assegurado a MUNICIPALIDADE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERACAO será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município e o prazo de vigência, bem como os efeitos financeiros será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/07/2017 com término em 02/07/2018, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que expressamente solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, por mútuo consentimento e respeitados os limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A MUNICIPALIDADE repassará a ENTIDADE COOPERADA, 12 (DOZE) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para a execução do Plano de Trabalho, considerando o custo do Serviço pactuado com a ENTIDADE COOPERADA, bem como a capacidade de atendimento prevista.

§ 1º - O valor dos recursos a serem repassados, mencionados nesta cláusula poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério da MUNICIPALIDADE.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados serão aplicados EXCLUSIVAMENTE no cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em estrita observância, conformidade e exato cumprimento do detalhamento do PLANO DE TRABALHO, aprovado pela Secretaria de Assistência Social, e creditados em CONTA CORRENTE EXCLUSIVA para movimentação do repasse da verba, realizada pela ENTIDADE COOPERADA.

§ 3º - Este TERMO DE COOPERAÇÃO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 08.122.0005.2.006, do orçamento vigente da MUNICIPALIDADE.

- a) Municipal: 01-3.3.50.43.00 – Valor: R\$ 702.000,00 – Parcela Mensal R\$ 58.500,00 – Ficha 38-1
- b) Estadual: 02-3.3.50.43.00 – Valor: R\$ 60.000,00 – Parcela Mensal R\$ 5.000,00 – Ficha 38-2
- c) Federal: 05-3.3.50.43.00 – Valor: R\$ 150.000,00 – Parcela Mensal R\$ 12.500,00 – Ficha 38-5

§ 4º - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente pela ENTIDADE COOPERADA, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

I – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicados, com a prévia autorização da MUNICIPALIDADE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas.

§ 5º - A ENTIDADE COOPERADA reservará mensalmente de forma obrigatória da parcela recebida, um percentual necessário para arcar com despesas decorrentes, EXCLUSIVAMENTE de rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A MUNICIPALIDADE se obriga a:

- a) Transferir à Entidade, por meio da dotação especificada, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços ora pactuados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos, no que diz respeito à validação ou não do Plano de Trabalho;
- c) Monitorar, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social os Serviços de Acolhimento Institucional, acompanhando, supervisionando e avaliando, periodicamente, as ações desenvolvidas pela ENTIDADE COOPERADA através de técnico credenciado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade que emitirá parecer mensal quanto aos serviços executados pela Entidade.

- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Promover a formação continuada dos profissionais da ENTIDADE COOPERADA e a supervisão dos trabalhos técnicos;
- f) Orientar, objetivando a manutenção da regularidade fiscal, bem como na gestão administrativa da ENTIDADE COOPERADA, incluindo auxílio na prestação de contas.

II – A ENTIDADE COOPERADA se obriga a:

- a) Executar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em conformidade com as legislações e normas que regulamentam a organização e oferta desse serviço no âmbito da política de assistência social.
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pela MUNICIPALIDADE exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, e executar as atividades pactuadas, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos descrito no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não podendo alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da MUNICIPALIDADE / Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a pena de devolver a importância recebida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) Propiciar a MUNICIPALIDADE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força deste ajuste, em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela MUNICIPALIDADE.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a MUNICIPALIDADE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Observar e cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da MUNICIPALIDADE;

- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da MUNICIPALIDADE em todo material e ação promocional relacionado com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.
- j) Participar da formação continuada e de outras atividades promovidas pela MUNICIPALIDADE;
- k) Promover a formação continuada dos profissionais da entidade;
- l) Apresentar mensalmente, Relatório de Monitoramento do Serviço, com informações definidas pela MUNICIPALIDADE, tais como dados de admissão de novos acolhidos, permanência e desligamento, durante o período de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ou ainda, a qualquer tempo, sempre que for solicitado pela MUNICIPALIDADE;
- m) Apresentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), e outros documentos correspondentes, ao 1º CONVENENTE, quando solicitado.
- n) Comunicar, de imediato, a MUNICIPALIDADE o encerramento e/ou suspensão de suas atividades, mudanças no Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, mudança de endereço, bem como a redução ou atendimento além do número de vagas, caso ocorra;
- o) Recrutar e selecionar os profissionais de acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente, bem como a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS, por meio de processo seletivo amplamente divulgado, a ser organizado pela ENTIDADE COOPERADA com o apoio de uma Comissão Intersetorial com representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Assistência Social;
- p) Garantir, dentro dos valores repassados, o pagamento dos salários estipulados pela MUNICIPALIDADE, sendo obrigatório que todos os empregados apresentem situação de vínculo trabalhista regularizada, obedecendo à legislação pertinente em vigor (CLT);
- q) Observar graus de parentesco consanguíneos e afins (Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, artigos 1.591 a 1.595), ficando expressamente vedado à entidade que firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com a MUNICIPALIDADE, cujo objetivo seja o repasse de verbas, contratar pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral com qualquer dos membros que compõem a diretoria da entidade;
- r) Desenvolver trabalho socioeducativo contínuo com as famílias das crianças atendidas;
- s) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- t) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento, ou parcialmente quando solicitado;

u) Ofertar o Serviço em ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, garantindo segurança, proteção, higiene e habitabilidade, favorecendo o cuidado e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes;

§ 1º – A ENTIDADE COOPERADA é responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, pagamento de terceiros: água, luz, telefone, gás, contador e aluguel, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

§ 2º – A inadimplência da ENTIDADE COOPERADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a MUNICIPALIDADE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º – A ENTIDADE COOPERADA garantirá o quantitativo de profissionais necessários para a oferta do serviço nos padrões de qualidade desejáveis, comprometendo-se a manter na equipe profissional mínima, equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, sem prejuízo de agregar outras categorias profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE COOPERADA deverá apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos em decorrência deste instrumento a MUNICIPALIDADE no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos advindos de cada parcela mensal;

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Relatório da execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro, assinados por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Conciliação do saldo bancário;
- e) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) Relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos da MUNICIPALIDADE;
- h) Cópias das Notas Fiscais referentes aos bens e produtos adquiridos;
- i) Relação de pagamentos;
- j) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados e assinados pelos empregados;

- k) Cópia das notas fiscais avulsas ou RPA's (Recibo de Pagamento Autônomo), com os devidos descontos, nome legível, CPF, endereço do prestador de serviços e descrição detalhada dos serviços prestados, informando o período em que o mesmo ocorreu;
- l) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS E SEFIP);
- m) Parecer do Conselho Fiscal do ENTIDADE COOPERADA;
- n) Demais encargos a que a instituição estiver sujeita;
- o) Ao término do TERMO DE COOPERAÇÃO, comprovante de recolhimento dos recursos eventualmente não aplicados em conta indicada pela MUNICIPALIDADE.

§ 1º – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE COOPERADA, citando o nº deste TERMO DE COOPERAÇÃO e mantidos em arquivo na Entidade, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas pelo setor de Pagamento da Secretaria de Finanças Municipal, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão dos recursos.

§ 2º – A liberação da segunda parcela somente será feita após a entrega e aprovação da Prestação de Contas, pelo Setor de Pagamento da Secretaria de Municipal de Finanças, referente à primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.

§ 4º – Havendo saldo ao final da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, este será restituído a MUNICIPALIDADE, por meio de Guia de Recolhimento própria, junto com a Prestação de Contas.

§ 5º – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada, sob pena de serem glosadas pela MUNICIPALIDADE.

§ 6º – A não aprovação das contas pelo Setor de Pagamento da Secretaria de Finanças do município inabilitará a entidade a firmar novos TERMOS DE COOPERAÇÃO e receber novos recursos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO OU DISSOLUÇÃO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando ambos responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram deste Termo de Cooperação.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui pactuadas e, particularmente, a constatação pela MUNICIPALIDADE das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado ou serviço prestado;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

§ 2º - Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não da MUNICIPALIDADE, a ENTIDADE COOPERADA deverá apresentar Prestação de Contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, devidamente corrigido, e obedecendo as normas deste instrumento, sem prejuízo de apuração de responsabilidades civil ou criminal dos eventuais envolvidos.

§ 3º - O presente TERMO DE COOPERACAO será extinto:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de aditamento previsto neste instrumento;
- b) Por rescisão, que se dará:
 - 1. Pelo mútuo consentimento das PARTES;
 - 2. Pela renúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
 - 3. Pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou factum principis emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - 4. Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE COOPERADA compromete-se a restituir os valores repassados pela MUNICIPALIDADE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestação de contas no prazo e forma exigida, ou qualquer outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para os efeitos legais, as partes dão ao presente TERMO o valor de R\$ 912.000,00 (Novecentos e Doze Mil Reais).

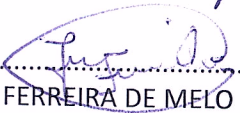
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Franco da Rocha para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente TERMO, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em mesmo efeito legal, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Franco da Rocha, 30 de Junho de 2017



.....
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO DE FRANCO DA ROCHA – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA




.....
JOSÉ VITAL FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE DA ENTIDADE COOPERADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF: _____

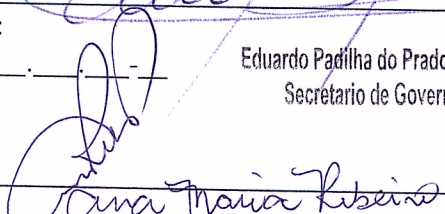


Eduardo Padilha do Prado Bueno
Secretário de Governo

2ª

Nome:

CPF: 476.477.178-91





ANEXO IV-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: ASSOCIAÇÃO GESTAÇÃO IBIS – CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E GESTÃO EM SAÚDE

Termo de Cooperação Nº: 001/2017

Objeto: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, conforme especificações e demais exigências contidas no ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 30 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

E-mail institucional: kiko.prefeito@francodarocha.sp.gov.br

E-mail pessoal: kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: José Vital Ferreira de Melo / Presidente

E-mail institucional: gestacao@gmail.com

E-mail pessoal: vitalegall@gmail.com

Assinatura: _____